



**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Instituto de Psicologia**

## **PORTARIA Nº 002 / IP /2024**

A Diretora do Instituto de Psicologia, no uso de suas atribuições, em acordo com determinação do Conselho Departamental e os Mandamentos Universitários,

### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Criar, no Instituto de Psicologia da UERJ, a Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo.

Artigo 2º - São competências e obrigações da Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo.:

I – Assessorar, quando solicitada, no âmbito do IP UERJ e a todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa do Instituto de Psicologia, a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo;

II - Zelar pelas estratégias e políticas que promovam o espaço acadêmico e pedagógico inclusivo. Caso a comissão identifique qualquer ação que comprometa as práticas da promoção do espaço acadêmico e pedagógico inclusive deve, de maneira formal, instruir representação para a instância superior para a adoção de providências cabíveis.

III - Assessorar, quando solicitada, no âmbito do IP UERJ e a todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa do Instituto de Psicologia as discussões sobre a implantação, no âmbito do IP UERJ, de diretrizes institucionais voltadas às pessoas transgêneras, transexuais, travestis e não-binárias.

IV - Considerar fundamentais, em todas as suas ações, as expressões coletivas e individuais de membros da comunidade de pessoas trans, travestis, não-binárias e intersexo (TTNBI).

V - Zelar pelo cumprimento dos dispositivos legais para o uso do nome social e da retificação de nome de membros do corpo discente, técnico-administrativo e docente do Instituto de Psicologia da UERJ. Caso esta Comissão identifique qualquer irregularidade no uso do nome social e na retificação do nome, deve, imediatamente e de maneira formal, comunicar as instâncias superiores para as providências cabíveis.

VI – Zelar pelos dispositivos legais para o uso dos banheiros coletivos com a finalidade de garantir o respeito às identidades de gênero nesses espaços, entendendo que se trata de promoção de acesso à saúde. Caso esta Comissão identifique qualquer irregularidade ou discriminação no uso dos banheiros coletivos, deve, imediatamente e de maneira formal, comunicar as instâncias superiores para as providências cabíveis.

VII - Assessorar, quando solicitada, no âmbito do IP UERJ e a todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa do Instituto de Psicologia, a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo.

VIII - Propor para o Conselho Departamental Diretrizes Pedagógicas enquanto instrumentos que fundamentam e asseguram a permanência qualificada de pessoas TTNBI nos mais variados âmbitos do IP UERJ;

IX – Propor aos membros da comunidade acadêmica e administrativa do Instituto de Psicologia atividades afirmativas e formativas junto ao corpo discente, técnico e docente do IP UERJ;

X - Propor ao Conselho Departamental ações afirmativas que visem ampliar e favorecer a permanência qualificada de pessoas TTNBI ao longo do percurso acadêmico.

XI - Propor proposta de transversalização em políticas administrativas e pedagógicas ao Conselho Departamental e a direção do Instituto de Psicologia da UERJ.

XII - Assessorar, quando solicitada, e propor no âmbito do IP UERJ e a todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa do Instituto de Psicologia, eventos para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo;

XIII - Assessorar, quando solicitada, no âmbito do IP UERJ e a todos os membros da comunidade acadêmica e administrativa do Instituto de Psicologia sobre temáticas relativas à diversidade, identidade de gênero e orientação sexual;

XIV - Participar, quando convidada, de reuniões administrativas que tenham a diversidade de gênero e de orientação sexual como pontos de pauta e de debates;

XV - Caso a Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo” identifique qualquer ato de transfobia cometido por qualquer membro da comunidade do Instituto de Psicologia, ou por terceiros no âmbito das instalações do IP deve, imediatamente e de maneira formal, comunicar as instâncias superiores para as providências cabíveis;

XVI - Atuar, em articulação com as instâncias institucionais adequadas, no diálogo e no acolhimento com a comunidade acadêmica TTNBI conforme demanda, a fim de acompanhar ocorrências de evasão, discriminação e demais questões que afetem a permanência, o percurso formativo, o exercício profissional ou os direitos de pessoas TTNBI, mantendo atenção às possíveis demandas institucionais que daí decorrerem, e intervindo com assessoria, promoção de diálogos e demais ações institucionais cabíveis;

Artigo 3º - A Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo deve zelar, cumprir e divulgar as diretrizes para a PERMANÊNCIA QUALIFICADA DE PESSOAS TRANS, TRAVESTIS, NÃO-BINÁRIAS E INTERSEXO (TTNBI) estabelecidas pelo Conselho Departamental e promulgadas pela Ordem de Serviço 001/IP/2024.

Artigo 4º - A Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo será composta por 14 membros, em acordo com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

I – 5 ( cinco) docentes com indicação aprovada no Conselho Departamental;

II – 2 (dois) docentes, coordenadoras de cada um dos dois programas de Pós-graduação stricto sensu do Instituto de Psicologia;

III – 1 ( um ) docente chefe do Serviço de Psicologia Aplicada;

IV – 1 ( um ) docente coordenadora da Coordenação de graduação;

V- 1 (um) docente coordenadora da Coordenação de Extensão;

VI – 3 (três) estudantes indicados pelos próprios;

VII – 1 (um) técnico-administrativo indicado pelos próprios

Artigo 5º - A Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo só será instalada por ocasião da sua composição completa.

Artigo 6º - As pessoas membros da Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo terão mandato de 2 anos após sua nomeação como membro efetivo.

Parágrafo Único – As pessoas membros da Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo serão nomeadas em Portaria própria que fará referência obrigatória a esta Portaria.

Artigo 7º - A substituição de membros, a qualquer momento e por renúncia motivada ou desmotivada, deverá seguir o mesmo parâmetro estabelecidos nos artigos 4º e 6º desta Portaria.

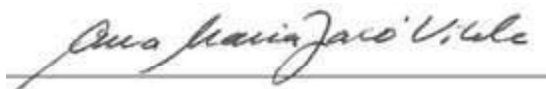
Artigo 8º - A Comissão Permanente para a construção do espaço pedagógico, acadêmico e institucional inclusivo para pessoas transgêneras, transexuais, travestis, não-binárias e intersexo terá um Coordenador escolhido entre os seus membros que terá a responsabilidade de convocar e presidir as reuniões e representá-la extrajudicialmente e judicialmente.

Artigo 9º - Haverá prioridade para pessoas TTNBI na composição dos membros da Comissão.

Artigo 10 - Os casos omissos na presente Portaria serão resolvidos pelo Conselho Departamental do Instituto de Psicologia.

Artigo 11 – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 27 de fevereiro de 2024.



*Profª Ana Mª Jacó Vilela*  
Diretora do IP/UERJ  
Matr. 5287-8 / ID 2542045

